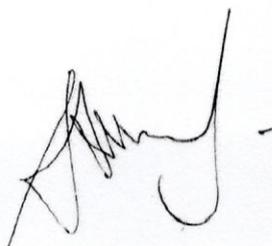


PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

*Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais
de Educação Básica do Município de Tacaratu,
Estado de Pernambuco.*

TACARATU/2009

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº1.095, de 03 de abril de 2009.

Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo:

- I - Professor de Educação Básica - PEB;
- II - Especialista em Educação Básica - EEB;
- III - Assistente Técnico Educacional - ATE;
- IV - Analista de Educação Básica - AEB;
- VI - Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB.

§ único. A estrutura das carreiras instituídas no "caput" deste artigo, o número de cargos de cada uma delas e o desenvolvimento na carreira são os constantes nos **Anexos I e III.**

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se:

I - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

III - o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV - a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

§ 1º - A avaliação periódica de desempenho individual que trata o item IV deste artigo visa a progressão por mérito ou desempenho, de forma vertical, a cada 3(três) anos de efetivo exercício na mesma função, passando o profissional para a faixa "b" da mesma classe em que se encontra.

§ 2º - Com base na avaliação de desempenho individual, a cada final de ano letivo haverá uma premiação de valor em dinheiro, pago de uma única vez, a título de valorização da carreira, para os professores em efetivo exercício que mais se destacarem naquele período.

§ 3º - Caberá ao Executivo Municipal, a cada final de ano letivo, estipular o valor de que trata o parágrafo anterior para fins da premiação.

§ 4º A avaliação de desempenho dos servidores de que trata esta lei será feita pelo representante da chefia imediata e pelos componentes da sua equipe de apoio administrativo e pedagógico.

§ 5º A avaliação de desempenho, conforme o **ANEXO IX**, será feita anualmente e passará a vigorar a partir do ano de 2009.

Art. 5º Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração direta, do Poder Executivo, subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

a) Grupo 1 - Professor de Educação Básica – PEB, para desempenho das funções especificadas nas atribuições do cargo;

b) Grupo 2 - Especialista em Educação Básica – EEB, nas funções de coordenador escolar, coordenador municipal, coordenador de biblioteca e secretário escolar;

c) Grupo 3 - Assistente Técnico de Educação Básica – ATE, para o exercício das funções inerentes aos trabalhos administrativos de secretaria;

d) Grupo 4 - Analista de Educação Básica – AEB, para as funções de psicólogo, nutricionista e bibliotecário;

e) Grupo 5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB, para a função de auxiliar de Serviços de apoio administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 6º As atribuições dos cargos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município são as constantes no Anexo I desta lei.

Art. 7º As nomeações nos cargos das carreiras de que trata esta lei serão feitas de acordo com a classificação em concurso público, exceto os profissionais indicados no Grupo-2 que serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal..

Art. 8º A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

§ único. A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 9º A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, substituição, adjunção ou disposição, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O ocupante de cargo de carreira instituída por esta lei atuará:

- I – Na Secretaria Municipal de Educação;
- II – Nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos
- III – Nas Creches e Centros de Educação Infantil;
- IV – Em instituições conveniadas de Educação Básica e Educação Especial.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 11. O ingresso em cargo de carreira de que trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de:

I - para a carreira de Professor de Educação Básica PEB-A – para 150 horas-aula:

a) habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade para ingresso no nível PEB-A / I-1a, para atuar em Instituições de Educação Infantil e Creches, Ensino Fundamental de do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos (1º segmento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura ou graduação em Pedagogia ou Normal Superior, para ingresso no nível PEB-A / I- 2a, para atuar em Escolas de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos (2º segmento);

c) habilitação específica em especialização, para ingresso no nível PEB-A / I- 3a, para atuar em Escolas de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmento);

d) habilitação específica em mestrado, para ingresso no nível PEB-A / I- 4a, para atuar em Escolas de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmento);

e) habilitação específica em doutorado, para ingresso no nível PEB-A / I- 5a, para atuar em Escolas de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmento);

II - para a carreira de Professor de Educação Básica PEB-B – para 200 horas-aula:

a) habilitação específica obtida em nível superior para ingresso no nível PEB-B/ I –1a, para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

b) habilitação específica em nível de especialização para ingresso no nível PEB-B/ I –2a, para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

c) habilitação específica obtida em nível de mestrado para ingresso no nível PEB-B/ I –3a, para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

d) habilitação específica obtida em nível de doutorado para ingresso no nível PEB-B/ I –4a, para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

III - para a carreira de Especialista em Educação Básica:

§ único. Habilitação específica em supervisão pedagógica ou escolar ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou licenciaturas com especialização específica na área.

IV - para a Carreira de Analista de Educação Básica:

a) formação de nível superior, com graduação específica em Nutrição, Psicologia, Biblioteconomia com registro no órgão de classe, quando este for exigido por Lei, para exercer atribuições na área de sua formação profissional, para ingresso nos nível inicial AEB-I/1a;

b) formação de nível de especialização em Nutrição, Psicologia, Biblioteconomia, para ingresso nos nível inicial AEB-I/2a;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

c) formação de nível mestrado em Nutrição, Psicologia, Biblioteconomia, para ingresso nos nível inicial AEB-I/3a;

V - para a carreira de Assistente Técnico de Educação Básica, formação de nível médio, médio técnico ou superior, para ingresso no nível inicial ATE-I/1a;

VI - para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica será necessário comprovar a conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental, para ingresso no nível inicial ASB-I/1a.

§ Único – Para efeito de promoção, somente será reconhecido o curso concluído de pós-graduação, tanto lato sensu como stricto sensu, que seja compatível com a área em que o servidor esteja atuando.

Art. 12. O concurso público para ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

§ único. As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições dos cargos, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de nacionalidade brasileira;

b) de idade mínima de dezoito anos;

c) de estar no gozo dos direitos políticos;

d) de estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho;

IX - o vencimento básico do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 13. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 12;

II - idoneidade e conduta ilibada;

III - aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A nomeação dos candidatos classificados em concurso público para carreira de Profissional de Educação Básica, no limite das vagas previstas no edital, dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso.

§ 4º - As pessoas portadoras de deficiência motora, visual e auditiva, habilitadas em concurso público, atendendo as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, preencherão as vagas previstas em edital.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor em carreira de Profissional da Educação Básica dar-se-á mediante progressão ou promoção:

- a) A progressão será sempre vertical observando as faixas e as classes, podendo ser concedida por mérito ou desempenho.
- b) A promoção será sempre horizontal e entre matrizes.

§ Único - A progressão será concedida automaticamente ao servidor, por tempo de serviço, cumpridos os requisitos da presente Lei .

Art. 15. Progressão vertical, por mérito ou desempenho, é a passagem do servidor da faixa em que se encontra para a faixa subsequente na mesma classe da carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à progressão, o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

II - ter cumprido os três (03) anos de interstício correspondente ao período probatório.

Art. 16. Promoção é a passagem do servidor de uma matriz para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus a promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – comprovar a titulação mínima exigida.

§ 2º O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º A promoção do professor do nível PEB-A/I-1a ao nível imediatamente superior será feita mediante a comprovação de habilitação com licenciatura plena.

§ 4º A habilitação com licenciatura plena, de que trata o parágrafo anterior terá que ser referente a conteúdos da sua área de atuação.

§ 5º O ingresso no nível PEB-A/I-1a será através de concurso público para a disciplina específica do cargo.

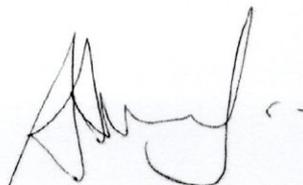
§ 6º – O percentual entre matrizes no que se refere ao grupo 1 – PEB-A será de 5% da matriz 1 para 2 que corresponde ao licenciaturas, de 8% da matriz 2 para 3 que corresponde a especialização, de 9% da matriz 3 para 4 que corresponde a mestrado, e de 10% das matriz 4 para 5 que corresponde a doutorado.

§ 7º – O percentual entre matrizes no que se refere ao grupo 1 – PEB-B será de 8% da matriz 1 para 2 que corresponde ao especialização, de 9% da matriz 2 para 3 que corresponde a mestrado e de 10% da matriz 3 para 4 que corresponde a doutorado.

§ 8º – O percentual entre as matrizes, no que se refere aos do cargo de Analista da Educação Básica - AEB é de 8% da matriz 1 para 2 e de 9% da matriz 2 para 3 calculados sobre a faixa inicial do nível anterior.

§ 9º – O percentual entre as matrizes, no que se refere aos do cargos de Assistente Técnico da Educação Básica - ATE e Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASB é de 5% da matriz 1 para 2 e 8% da matriz 2 para 3 calculados sobre a faixa inicial do nível anterior.

§ 10º Cada matriz, de que trata as tabelas de vencimentos dos ANEXOS III, IV, V e VI, compreende 2 (duas) faixas com letras “a” e “b”, com percentual de 2,5% calculado entre a faixa menor para maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 17. Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

c) licença sem vencimento.

II - afastar-se das funções específicas de seus cargos, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

§ Único. Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento.

SEÇÃO III
DA READAPTAÇÃO

Art. 18 - Readaptação é a relocação profissional do magistério e de profissional de apoio administrativo, que em razão de acidentes ou em consequência de doença venha a ter sua capacidade mental ou física limitada de modo a impedir seu desempenho.

§ 1º - A readaptação com a transferência do servidor da educação municipal dar-se-á para a função mais compatível com a capacidade para o apoio administrativo da área educacional.

§ 2º - A transferência para outro cargo na área administrativa, em razão de readaptação, poderá ser requerida pelo interessado, dirigindo-se ao Secretário de Educação, com a juntada do laudo médico expedido pela junta médica da Previdência Social, a fim de que o pedido seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para deferimento e a devida publicação.

§ 3º - A readaptação mediante transferência do profissional do magistério para outro cargo de vencimento semelhante na área administrativa, beneficiará o readaptado tão somente no que diz respeito às suas vantagens pessoais e seus direitos adquiridos, de modo a evitar a redução salarial, ficando as suas majorações salariais de acordo com as que venham alcançar o pessoal da área de educação, constante da tabela do **ANEXO III** da presente lei.

§ 4º - Em nenhuma hipótese a readaptação poderá se processar para o cargo cujo vencimento seja para o cargo de carreira ou vencimento superior ao que estava percebendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 5º Será readaptado o servidor que não puder realizar nenhum tipo de atividade específica do cargo por motivo de afastamentos frequentes e/ou prolongados ou incapacitado para a função específica do cargo.

SEÇÃO IV
DA REMOÇÃO

Art. 19 - O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade do serviço.

§ Único - A remoção do professor, a pedido, somente se efetivará no início de cada semestre letivo, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

Art. 20 - A remoção do professor, a pedido, far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

- I- Ser o mais antigo no exercício do magistério;
- II- Ser o mais antigo na escola;
- III- Ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;
- IV- Ser arrimo de família;
- V- Ser o mais idoso.

§ Único - Para que haja a remoção é necessário a comprovação da existência da vaga na escola para qual está sendo feito o pleito.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Art. 21. O cargo de Secretário Municipal de Educação é de provimento em comissão.

Art. 22. Os cargos de diretor escolar, diretor adjunto, secretário escolar, coordenador escolar, coordenador municipal e coordenador de biblioteca será de função gratificada e de recrutamento restrito e exigir-se-á de seu ocupante, o tempo mínimo de 2 anos de efetivo exercício na educação, bem como graduação em curso de nível superior de Pedagogia ou Normal Superior ou demais licenciaturas com especialização em administração escolar.

§ 1º - Caberá ao Executivo Municipal, mediante a necessidade oriunda dos Programas e Projetos conveniados com a Secretaria de Educação Municipal, designar professor com habilitação em nível superior para assessoramento pedagógico aos respectivos programas e projetos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 2º - O assessoramento pedagógico de que trata o parágrafo anterior será objeto de pagamento de gratificação de valor em real, fixado em Portaria Municipal, pago somente até enquanto perdurar o respectivo programa e projeto.

§ 3º - Em caso da rede escolar não dispor de profissional habilitado para ocupar os cargos de diretor e especialista em educação para ocupar os cargos descritos no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo, por meio de indicação da Secretaria de Educação, designar para ocupar o cargo, professor com especialização em outra área.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. A jornada de trabalho semanal do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I – Professor de Educação Básica, cumpridas da seguinte forma:

a) A carga horária será de 30(trinta) horas-aula semanais, que corresponde a 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais para Professores: de Creches, de Educação Infantil; Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos(1º e 2º segmento).

b) A carga horária será de 40 (quarenta) horas-aula semanais, correspondente a 200(duzentas) horas-aula mensais para professores das series finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (2º segmento).

II - Especialista em Educação Básica: 30(trinta) horas semanais divididas entre os turnos.

III - Analista em Educação Básica 30(trinta) horas semanais divididas entre os turnos;

IV - Auxiliar de Serviços de Educação Básica; 30 (trinta) horas semanais divididas entre os turnos.

V – 30 horas e 40 horas cumpridas em Instituição ou Órgão de Educação para:

a) Secretário Municipal de Educação, 40 horas semanais;

b) Diretor de Escola de Porte II e III, 30 horas semanais,

c) Diretor de Escola de Porte IV, 40 horas semanais,

d) Diretor Adjunto; 30 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

- e) Secretário Escolar de escola de Porte III, 30 horas semanais;
- f) Secretário Escolar de escola de Porte IV, 30 horas semanais;
- g) Assistente Técnico da Educação Básica, 30 horas semanais

§ 1º O Professor de Educação Básica deverá integralizar sua carga horária em outras escolas, em dias alternados, na hipótese de não haver aula suficiente para cumprimento integral numa única escola.

§ 2º Em nenhuma hipótese a carga horária do professor poderá ultrapassar as 200(duzentas) horas - aulas mensais.

§ 3º Professor que até a data da aprovação da presente lei tiver com 50 (cinquenta) ou mais aulas excedentes, terá a sua carga horária definida em 200(duzentas) horas - aulas conforme preceitua o parágrafo anterior.

Art. 24. A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 (cinquenta) minutos.

§ Único - Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

Art. 25- Compõem a carga horária do professor regente:

- I - horas-aula em regência de classe;
- II - horas-aula atividade.

§ 1º - As horas-aula atividade corresponderão a 20% (vinte) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes da Educação Infantil, de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, com carga horária de 150 horas-aula;

§ 2º - As horas-aula atividade corresponderão a 30%(trinta por cento) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em Séries Finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (2º segmento), com carga horária de 200 horas-aula;

§ 3º - As horas-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato;

§ 4º - As horas-aula atividade compreendem as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e inclui:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

a) - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

b) - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

c) - aprofundamento de formação docente;

d) - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;

e) - atendimento pedagógico a alunos e pais.

Art 26 - O professor desempenhará a sua carga horária em uma única escola sempre que houver disponibilidade de vagas para o cargo o qual se encontra habilitado.

§ 1º - Quando ocorrer disponibilidade de carga horária, em qualquer das unidades de ensino da rede municipal, terá a preferência para lotação o professor que:

a) - possua habilitação específica;

b) - conte com maior tempo de lotação na própria escola;

c) - exerça por maior tempo, serviço no magistério público municipal.

§ 2º - A precedência de lotação dar-se-á sempre em favor do professor que já possua parte de sua carga horária na própria escola.

Art. 27 - O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá ter tais faltas abonadas, desde que as compense no prazo de até 30 (trinta) dias contados da última falta.

§ 1º - Cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas de 15 (quinze) minutos, durante o curso de um mesmo mês, será contado como 01 (uma) falta, podendo ser abonada se os mesmos forem compensados, em um só dia, na forma disposta no "caput" deste artigo.

§ 2º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas do tempo de serviço.

Art. 28. O acúmulo de cargos só será permitido se não houver prejuízo no cumprimento da carga horária estabelecida para cada cargo, comprovado mediante processo de acúmulo de cargos.

§ Único. Não será permitida, em hipótese alguma, acomodação de carga horária em prejuízo do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO V
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 29. - As gratificações serão conferidas aos professores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação pela natureza da atividade realizada.

Art. 30 - Ao professor em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de diretor escolar, diretor adjunto ou responsável por escola da zona rural ou urbana será garantida gratificação de função, na forma do **ANEXO VIII**, segundo os seguintes critérios:

I - Escola de porte I, com até 04 (quatro) turmas diárias, será nomeado um professor regente, responsável pela mesma com gratificação de 10% e mais um coordenador municipal itinerante;

II - Escola de porte II, de 05 (cinco) a 09(nove) turmas diárias será nomeado um diretor escolar com a gratificação de 30% do seu vencimento e mais um coordenador municipal itinerante;

III - Escolas de porte III, de 10 (dez) a 19 (dezenove) turmas diárias será nomeados um diretor com a gratificação de 35% do seu vencimento e mais dois coordenadores escolar e um secretário escolar;

IV - Escola de porte IV, com 20 (vinte) ou mais turmas diárias serão nomeados um diretor escolar e um diretor adjunto com gratificação de 40% e 30% de seus vencimentos, respectivamente, e mais dois coordenador escolar e um secretário escolar.

Art. 31 - Os Profissionais da Educação do Município de Tacaratu farão jus as gratificações especificadas, calculadas sobre o vencimento básico, na seguinte forma:

- I -.Gratificação de Professor Regente, Escola de Porte I, 10%;
- II - Gratificação de Diretor Escolar, de Escola de Porte II, 30%;
- III - Gratificação de Diretor Escolar, de Escola Porte III, 35%
- IV - Gratificação de Diretor Escolar, de Escola Porte IV, 40%
- V - Gratificação Diretor Adjunto, Escola de Porte IV, 30 %;
- VI- Gratificação de Secretario Escolar, de Escola Porte III, 30%
- VII - Gratificação de Secretario Escolar, de Escola Porte IV, 35%
- VIII - Gratificação Coordenador Municipal, 35 %;
- IX - Gratificação Coordenador Escolar, 30 %;
- X - Gratificação Coordenador de Biblioteca, Escola de Porte III e IV, 10 %.

§ Único - São requisitos mínimos para classificação da escola de difícil acesso:

- I** - Localização na zona rural;
- II** - Distância superior a 5(cinco) quilômetros da sede do município ou da sede distrital;
- III** - Os professores beneficiados com o transporte municipal não farão jus ao benefício do difícil acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO VI
DAS FÉRIAS

Art. 32 - O professor vinculado ao Magistério Público gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias.

§ Único - O período de férias dos professores lotados em escolas situadas em áreas caracterizadas pela sazonalidade da produção econômica atenderá as peculiaridades locais.

Art. 33 - Fica garantido para o professor em regência de classe, o recesso escolar de 15 (quinze) dias, preferencialmente entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - As férias dos profissionais da Administração Escolar - obedecem as regras contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Tacaratu/PE.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 35 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, a construção do bem comum;

V - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei.

VI - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;

VII - receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

VIII – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX – receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

X – participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

XI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII – reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

XIII – Direito a participar das assembléias do sindicato da classe profissional e abono de das faltas correspondentes a paralisação.

Art. 36 – Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.

§ Único — Aplicar-se-ão as disposições do "caput" ao docente readaptado com exercício nas unidades escolares.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 37 – O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I – conhecer e respeitar as leis;

II – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação

IV – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia de seu aprendizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

X – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII – fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XIII – considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional da escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV – participar do Conselho de Escola;

XV – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

§ 1º - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

§ 2º - São deveres dos profissionais administrativos os mesmos indicados para todos os demais servidores da administração pública municipal de Tacaratu/PE.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.38 - O professor leigo, matriculado em curso de formação profissional, presencial ou à distância, receberá acompanhamento da equipe de apoio técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, de forma supletiva, na perspectiva de facilitar-lhe formação.

Art. 39. Os valores de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação estão sugeridos na tabela constante dos ANEXOS III, IV, V e VI.

§ 1º - A partir da publicação da presente lei, incorporam-se ao salário base do servidor todas as vantagens e abonos que porventura esteja recebendo, exceto as gratificações inerentes a função e aquelas garantidas por lei.

§ 2º - Também são incorporados ao salário base do servidor dos os percentuais pagos a título de quinquênio, e vetado o seu pagamento a partir da publicação da presente lei.

Art. 40 - Em qualquer situação que envolva a descontinuidade das atividades escolares estas serão solucionadas, em caráter de exceção, através de Portaria do Executivo, a pedido do Secretario de Educação Municipal.

Art. 41 - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica, Grupo 1 - PEB, será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, na forma do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ Único. – O cálculo para o salário do professor será efetuado usando como referência o valor per capita aluno ano.

Art 42 - Os efeitos financeiros desta Lei serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 43 - Fica garantido a todos os profissionais da educação o direito a todas as licenças e afastamentos previstos no artigo 7º Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal Brasileira/88 e, demais benefícios previstos no Plano de Benéficos da Previdência Social, Lei Federal 8.213 ,de 24/07/91, e suas alterações.

§ Único - O profissional da educação deve requer a sua aposentaria, junto a Administração Municipal, após 60 (sessenta) dias do cumprimento do seu prazo findo de tempo de serviço, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.213, de 24/07/91 e suas demais alterações, a fim de que se possa dar início aos trâmites do processo de afastamento e, conseqüentemente, o encaminhamento de toda a documentação para processamento junto ao INSS.

Art.44 - Os casos omissos nesta Lei, será objeto de anotação por parte do Secretário Municipal de Educação, para posterior deliberação pela Comissão Permanente e serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de constituir Projetos de Emendas a esta Lei.

Art. 45 - Os recursos para fazer face aos dispêndios financeiros decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações a serem incluídas no Orçamento Municipal e por transferências do Governo da União, através do Ministério da Educação nos termos da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e da Emenda Constitucional n.º 53 de 20 de dezembro de 2006.

Art. 46 - Os valores constantes da Tabela Única de Vencimento-Base dos professores do **ANEXO III** passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, estando devidamente calculada com o acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º e atualizado na forma do art. 5º, respectivamente, da Lei 11.768, de 16 de julho de 2008.

Art. 47 - O número de alunos por turma será determinado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta:

- a) a qualidade do ensino;
- b) as dificuldades dos alunos;
- c) os recursos do FUNDEB destinados ao pagamento de Professores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

§ Único - A distribuição das turmas aos professores será feita pelo diretor, ouvida a Equipe Técnica, que estabelecerá o perfil do profissional recomendado para cada turma.

Art. 48 - Será constituído, por ato próprio do Executivo Municipal, na data de publicação desta lei, Comissão Especial de Enquadramento para proceder ao enquadramento de servidores, considerando-se para esse fim, o tempo de serviço público municipal, a habilitação e o vencimento percebido à época pelo servidor, para posicioná-los nos níveis e referências da tabela de vencimentos dos **ANEXOS III, IV, V E VI** desta Lei.

§ 1º - O enquadramento dos professores de educação básica – PEB dar-se-á mediante os critérios constantes na tabela constante do **ANEXO VII**;

§ 2º - O servidor da educação municipal que ao ser enquadrado sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação do seu enquadramento junto à Comissão supracitada.

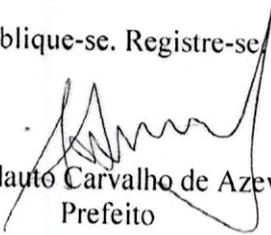
Art. 49 - Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 50 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 dias.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2009.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM

Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I À LEI No1.095, de 03 de abril de 2009

ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

GRUPO 1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Professor I - de Creche, Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) e Educação Especial	Professor de Educação Básica - PEB - I	133
Professor II - do Ensino Fundamental de 6º a 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (2º Segmento).	Professor de Educação Básica - PEB - II	109
Total		242

GRUPO 2- CARGOS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Coordenador Escolar	Coordenador Escolar	12
Coordenador Municipal	Coordenador Municipal	07
Coordenador de Biblioteca	Coordenador de Biblioteca	04
Secretario Escolar	Secretario Escolar	06
Total		29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

GRUPO 3 - ASSISTENTE TECNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATE		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Agente Administrativo	Assistente Técnico de Educação Básica	20
Total		20

GRUPO 4 - ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - AEB		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Psicólogo	Psicólogo	01
Nutricionista	Nutricionista	01
Bibliotecário	Bibliotecário	01
Total		03

GRUPO 5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ASB		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços de Educação Básica	130
Continuo		
Merendeira		
Motorista		
Total		



ANEXO II À LEI nº1.095, de 03 de abril de 2009.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1 – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Escolaridade: Curso de nível médio em Magistério e de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior para atuar em Creches; curso de nível médio em Magistério, curso de nível superior em Pedagogia ou Normal Superior e demais licenciaturas para atuar em escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e educação de Jovens e Adultos

Tarefas típicas:

1.1– O exercício concomitante das seguintes atividades de trabalho:

A) regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina;

B) elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, plano de intervenção pedagógica, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

1.2 – atuar na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratórios de ensino, em salas de recursos didáticos, em oficina pedagógica e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem;

1.3 – participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola,

1.4 – participar da elaboração do calendário escolar,

1.5 – exercer atividade de coordenação pedagógica da área de conhecimentos específicos nos termos do regulamento,

1.6 – atuar na elaboração e implementação de projetos educacionais ou como docentes em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento,

1.7 – participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;

1.8 – participar de cursos e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

1.9 – acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

1.10 – realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

1.11 – promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

1.12 – exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

2 – ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

Escolaridade: Curso de nível superior de Pedagogia ou demais licenciaturas com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou especialização na área.

Tarefas típicas:

- 2.1 – coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola;
- 2.2 – participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- 2.3 – delinear com os professores a Proposta Pedagógica mostrando seus componentes de acordo com a realidade da escola;
- 2.4 – assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares;
- 2.5 – avaliar o trabalho pedagógico sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica (avaliação externa);
- 2.6 – participar com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- 2.7 – identificar as manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho;
- 2.8 – coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola;
- 2.9 – analisar o resultado da avaliação sistêmica feita juntamente com os professores e identificar as necessidades dos mesmos;
- 2.10 – manter intercâmbio com Instituições Educacionais ou pessoas, visando sua participação nas atividades de capacitação dos profissionais da Escola;
- 2.11 – realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- 2.12 – identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- 2.13 – orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas em nível pedagógico;
- 2.14 – encaminhar às instituições ou profissionais especializados os alunos com dificuldade, que requeiram um atendimento terapêutico;
- 2.15 – envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- 2.16 – analisar, com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o se necessário, para a obtenção de melhores resultados;
- 2.17 – estudar os problemas de relacionamento de professor-aluno, propondo soluções;
- 2.18 – estimular assiduidade do aluno;
- 2.19 – participar e coordenar os Conselhos de Classe;
- 2.20 – supervisionar os trabalhos, provas, exames e estudos de recuperação;
- 2.21 – oferecer apoio às instituições escolares, estimulando a vivência da prática democrática da Escola;

2.22 – cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições previstas em lei ou determinadas pela direção, no âmbito de sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

3 – CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL.

Escolaridade: Curso Técnico e/ou de nível médio ou superior.

Tarefas típicas:

- 3.1 – organizar e manter organizados cadastros, arquivos, fichários, e outros instrumentos de unidade escolar;
- 3.2 – redigir ofícios, exposição de motivos, atas e outros expedientes;
- 3.3 – preparar certidões, atestados, históricos escolares e outros documentos solicitados;
- 3.4 – coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- 3.5 – realizar trabalhos de protocolo, preparar seleção, classificação, registros e arquivamentos de documentos e formulários;
- 3.6 – atender, orientar, e encaminhar as partes;
- 3.7 – zelar pelo uso e conservação do material mobiliário e equipamentos sob sua guarda;
- 3.8 – desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo diretor.

4 – CARGO: PSICÓLOGO ESCOLAR

Escolaridade: Curso de nível superior de Psicologia com ênfase na área de Educação, com registro em órgão competente.

Tarefas típicas:

- 4.1 – Diagnosticar as dificuldades dos envolvidos no processo educacional (alunos, professores, direção, técnicos, etc.) e orientar sobre as variáveis e/ou conteúdos psicológicos que neles atuam, sugerindo quando necessário, alternativas de solução.
- 4.2 – Colaborar com a adequação dos conhecimentos da Psicologia, utilizados, pelos educadores na consecução crítica e reflexiva dos seus papéis.
- 4.3 – Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo) atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente.
- 4.4 – Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.
- 4.5 – Planejar, executar e/ou participar de pesquisas do processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando à atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento em aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares.



4.6 - Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados.

4.7 - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminha, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnósticos e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre uma atuação integrada entre a escola e a comunidade.

4.8 - Supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área de Psicologia Educacional.

5 - CARGO: NUTRICIONISTA

Escolaridade: Curso de nível superior de Nutrição, com registro em órgão competente.

Tarefas Típicas:

- 5.1 - Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física das unidades de alimentação e nutrição;
- 5.2 - Planejar cardápios de acordo com as necessidades de sua clientela;
- 5.3 - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;
- 5.4 - Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias;
- 5.5 - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias;
- 5.6 - Avaliar tecnicamente preparações culinárias;
- 5.7 - Desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receituários;
- 5.8 - Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
- 5.9 - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes de veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;
- 5.10 - Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente;
- 5.11 - Participar do treinamento e seleção de recursos humanos;
- 5.12 - Coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento e reciclagem de recursos humanos;
- 5.13 - Promover programas de educação alimentar para clientes;
- 5.14 - Detectar e encaminhar ao hierárquico superior e autoridade competente, relatórios sobre condições da unidade de alimentação e nutrição impeditivas de boa prática profissional e/ou que coloquem em risco a saúde humana;
- 5.15 - Colaborar com autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
- 5.16 - Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação;
- 5.17 - Colaborar na formação de profissionais na área de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento;
- 5.18 - Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;



5.19 - Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

5.20 - Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;

5.21 - Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;

5.22 - Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela.

6 - CARGO: BIBLIOTECÁRIO

Escolaridade: Curso de nível superior de Biblioteconomia, com registro em órgão competente.

Tarefas típicas:

6.1 - organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso dos livros, do vídeo, dos retroprojetores e de outros materiais ou equipamentos, assegurando ao usuário, um ambiente propício para a reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;

6.2 - zelar pela conservação do acervo, orientando o usuário docente e discente com vistas à adequada utilização deste acervo;

6.3 - promover atividades individuais e coletivas, como estórias e trabalhos literários, especialmente que estimulem os alunos a produzirem textos;

6.4 - divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;

6.5 - desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras artes -, buscando a integração entre Educação e Cultura com fator de melhoria na qualidade de ensino;

6.6 - colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem;

6.7 - participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura.

6.8 - orientar alunos e professores na utilização de jogos pedagógicos.

7 - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Escolaridade: séries iniciais do Ensino fundamental.

Tarefas típicas:

7.1 - cumprir as determinações da diretoria;

7.2 - realizar com capricho e no tempo oportuno todos os serviços para que for designado;

7.3 - zelar e responsabilizar-se pelo material de trabalho e outro material que lhe for confiada a guarda;

7.4 - usar de solicitude, moderação, urbanidade no trato com os professores, alunos, pais, colegas e todo o pessoal em geral;

7.5 - auxiliar na realização de solenidades e festas escolares em que tome parte a escola;



7.6 – receber, conferir, armazenar e distribuir material;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

7.7 – zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos e utensílios da unidade escolar;

7.8 – zelar pela limpeza da área interna e externa do prédio (corredores, salas, pátio, cozinha, copa, banheiros, etc.);

7.9 – providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de material;

7.10 – organizar e manter em ordem o estoque de material;

7.11 – proceder a abertura e o fechamento do prédio no horário regular fixado pela Direção;

7.12 – controlar a entrada e saída dos alunos do Estabelecimento conforme determinação da

Direção;

7.13 – impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço;

7.13 – exercer serviços de jardinagem;

7.14 – preparar e distribuir a merenda escolar.

8 - CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escolaridade: Curso de nível superior em Pedagogia ou demais licenciaturas

Tarefas típicas:

8.1 - tomar decisões na área de sua atuação;

8.2 - distribuir tarefas ao pessoal subordinado, divisões e serviços;

8.3 - assessorar a chefia do Executivo dentro da competência de sua Secretaria;

8.4 - avaliar o desempenho dos servidores subordinados;

8.5 - supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo seu setor;

8.6 - planejar e analisar normas e rotinas dos servidores da Secretaria;

8.7 - manter-se permanentemente informado quanto às atividades dos demais setores da municipalidade;

8.8 - integrar-se aos demais setores apoiando-os e se apoiando nas atividades afins;

8.9 - organizar e desenvolver as atividades de informação à Chefia do Executivo, ao público e usuário dos servidores sob sua direção;

8.10 - desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação no Município;

8.11 - desenvolver, promover e apoiar programas e eventos difusores da educação;

8.12 - propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atraente e acessível a todas as faixas da população.

8.13 - propor inovações e modernizações de valor reconhecido na área da Educação, tornando-a instrumento de conscientização e formação de cidadania;

8.14 - elaborar e propor ao chefe do Executivo Municipal as políticas municipais de Educação;

8.15 - ministrar e desenvolver o ensino em âmbito Municipal, com ênfase na Educação infantil e Fundamental;

8.16 - promover o desenvolvimento integral da criança, no que se refere à nutrição, socialização e desenvolvimento psicopedagógico;

8.17 - administrar os estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Município;



8.18 - outras atividades afins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

9 - CARGO: DIRETOR DE ESCOLA. E DIRETOR ADJUNTO

Escolaridade: Curso de nível superior de Pedagogia ou Normal Superior e demais licenciaturas com especialização em administração escolar.

Tarefas típicas:

- 9.1 - administrar a unidade escolar, coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;
- 9.2 - executar as normas disciplinares, de acordo com o regimento interno da unidade escolar;
- 9.3 - coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar, atendendo às necessidades da demanda;
- 9.4 - assinar os documentos e as correspondências da Escola;
- 9.5 - elaborar, em conjunto com o Especialista de Educação, as propostas de regimento interno e do programa curricular da unidade escolar, com base nas diretrizes legais, submetendo-as à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.6 - organizar e distribuir atividades de acordo com a função de cada servidor, previstas no regimento interno da unidade de ensino;
- 9.7 - elaborar, com os demais membros da direção da escola, o relatório anual das atividades pedagógico - administrativo - financeiro, apresentar ao Conselho da Escola e, após aprovação, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;
- 9.8 - coordenar as ações administrativas em todos os turnos da escola, em especial no que diz respeito à pessoal, finanças, materiais e manutenção da estrutura física;
- 9.9 - acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico da escola, garantindo a articulação entre os turnos;
- 9.10 - executar as determinações dos órgãos ao qual a unidade escolar está subordinada;
- 9.11 - manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação;
- 9.12 - apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar;
- 9.13 - propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- 9.14 - submeter à apreciação do Conselho escolar as transgressões disciplinares dos alunos, ouvida a coordenação pedagógica e o conselho escolar;
- 9.15 - cumprir e fazer cumprir o Plano de Carreiras do Magistério;
- 9.16 - coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar;
- 9.17 - participar de programas de formação propostos para os coordenadores Pedagógicos;
- 9.18 - orientar e dirigir o trabalho do corpo docente e especialistas;
- 9.19 - atender a comunidade usuária e ao corpo discente;
- 9.20 - prestar informações à Secretaria Municipal de Educação;
- 9.21 - providenciar recursos materiais e de manutenção da unidade dirigida;
- 9.22 - acompanhar o armazenamento, preparo e consumo da merenda escolar;
- 9.23 - outras atividades afins e próprias da direção escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO III À LEI Nº 1.095, de 03 de abril de 2009.

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DO GRUPO 1 - DO CARGO DE
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB
(EM HORA AULA)**

Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
4,2042	4,4144	4,7675333	5.1966	5,7162666

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES - PEB-A
CARGA - HORÁRIA: 150 H/A**

Matrizes		1	2	3	4	5
Classes	Faixas	Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
V	b-	787,58	826,95	893,10	973,48	1.070,82
	a-	768,36	806,78	871,32	949,73	1.044,71
IV	b-	749,62	787,10	850,07	926,57	1.019,22
	a-	731,34	767,90	829,33	903,97	994,37
III	b-	713,50	749,17	809,11	881,92	970,11
	a-	696,10	730,90	789,37	860,41	946,45
II	b-	679,12	713,07	770,12	839,43	923,37
	a-	662,56	695,68	751,34	818,95	900,85
I	b-	646,40	778,71	733,01	798,98	878,87
	a-	630,63	662,16	715,13	779,49	857,44

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES - PEB-B
CARGA - HORÁRIA: 200 H/A**

Matrizes		1	2	3	4
Classes	Faixas	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
V	b-	1.102,59	1.190,80	1.297,97	1.427,77
	a-	1.075,70	1.161,76	1.266,31	1.392,95
IV	b-	1.049,47	1.133,42	1.235,42	1.358,98
	a-	1.023,87	1.105,78	1.205,29	1.325,83
III	b-	998,90	1.078,81	1.175,89	1.293,49
	a-	974,53	1.052,50	1.147,21	1.261,94
II	b-	950,76	1.026,82	1.119,23	1.231,16
	a-	927,57	1.001,78	1.091,93	1.201,14
I	b-	904,95	977,35	1.065,30	1.171,83
	a-	882,88	953,51	1.039,32	1.143,26

Cálculos: a) entre as faixas "a" e "b" = 2,5%;

b) PEB-A / ENTRE MATRIZES: 1 PARA 2 = 5% ; 2 PARA 3 = 8% ; 3 PARA 4 = 9% E DE 4 PARA 5 = 10%;

c) PEB-B/ ENTRE MATRIZES: 1 PARA 2 = 8% ; 2 PARA 3 = 9% ; 3 PARA 4 = 10%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IV LEI 1.095, de 03 de abril de 2009.

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DO GRUPO 3 - CARGO DE
ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - AEB

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Matrizes		1	2	3
Classes	Faixas	Ensino Superior Completo	Especialização	Mestrado
V	b -	1.049,04	1.132,96	1.234,93
	a -	1.023,46	1.105,33	1.204,81
IV	b -	998,50	1.078,37	1.175,43
	a -	974,14	1.052,07	1.146,76
III	b -	950,38	1.026,41	1.118,79
	a -	927,20	1.001,38	1.091,50
II	b -	904,59	976,95	1.064,88
	a -	882,52	953,13	1.038,91
I	b -	861,00	929,88	1.013,57
	a -	840,00	907,20	988,85

Cálculos: a) entre as faixas "a" e "b" = 2,5% b) ENTRE MATRIZES: 1 PARA 2 = 8% e 2 PARA 3 = 9%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO V LEI N°1.095, de 03 de abril de 2009.

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DO GRUPO 3 - CARGO DE
ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATE

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Matrizes		1	2	3
Classes	Faixas	Ensino Médio/Normal/ Profissionalizante Completo	Curso c/180 horas de Qualificação	Curso Superior
V	b -	524,52	550,75	594,81
	a -	511,73	537,31	580,30
IV	b -	499,25	524,21	566,15
	a -	487,07	511,42	552,34
III	b -	475,19	498,95	538,87
	a -	463,60	486,78	525,72
II	b -	452,29	474,91	512,90
	a -	441,26	463,32	500,39
I	b -	430,50	452,02	488,19
	a -	420,00	441,00	476,28

**Cálculos: a) entre as faixas "a" e "b" = 2,5%
2 = 5% e 2 PARA 3 = 8%.**

b) ENTRE MATRIZES: 1 PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO VI LEI nº1.095, de 03 de abril de 2009.

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ASB

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Matrizes		1	2	3
Classes	Faixas	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio/Normal/ Profissionalizante Completo
V	b-	518,28	544,19	587,73
	a-	505,64	530,92	573,39
IV	b-	493,30	517,97	559,41
	a-	481,27	505,34	545,76
III	b-	469,53	493,01	532,45
	a-	458,08	480,99	519,46
II	b-	446,91	469,25	506,79
	a-	436,01	457,81	494,43
I	b-	425,37	446,64	482,37
	a-	415,00	435,75	470,61

Cálculos: a) entre as faixas "a" e "b" = 2,5%
2 = 5% e 2 PARA 3 = 8%.

b) ENTRE MATRIZES: 1 PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO VII À LEI N°1.095, de 03 de abril de 2009.

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR DO GRUPO I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB**

PERÍODO DE ENQUADRAMENTO	CLASSE	FAIXA
Até 5 anos de serviço	I	“a”
De 5 anos a 10 anos de serviço	II	“a”
De 10 anos a 15 anos de serviço	III	“a”
De 15 anos a 20 anos de serviço	IV	“a”
Acima de 20 anos de serviço	V	“a”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO VIII À LEI Nº1.095, de 03 de abril de 2009.

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE
PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FUNÇÕES	TIPO DA ESCOLA	PERCENTUAL	QUANTIDADE
PROFESSOR REGENTE	PORTE I	10%	03
DIRETOR ESCOLAR	PORTE II	30%	03
DIRETOR ESCOLAR	PORTE III	35%	03
DIRETOR ESCOLAR	PORTE IV	40%	03
DIRETOR ADJUNTO	PORTE IV	30%	03
SECRETÁRIO ESCOLAR	PORTE III	30%	03
SECRETÁRIO ESCOLAR	PORTE IV	35%	03
COORDENADOR MUNICIPAL	-	35%	07
COORDENADOR ESCOLAR	-	30%	12
COORDENADOR DE BIBLIOTECA	PORTE III E IV	10%	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IX À LEI Nº1.095, de 03 de abril de 2009.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	SSINALAR COM X
Critério I Qualidade do Trabalho (40 pontos)	<ul style="list-style-type: none">• Promove a efetiva aprendizagem do aluno.• Desenvolve o plano didático-pedagógico em consonância com o nível de desenvolvimento e ritmo de aprendizagem dos alunos.• Desenvolve as atividades curriculares articuladas com a Proposta Pedagógica da Escola.• Trata com respeito e ética os alunos, pais, colegas de trabalho e dirigentes da escola.• Fornece suporte regular e apoio ao trabalho com o pessoal docente, discente, direção da escola, comunidade escolar.• Contribui com suas ações e atividades para a melhoria do processo pedagógico, da prática educativa.• Coordena, acompanha e avalia no que lhe compete, a implementação das metas, ações e atividades previstas no PDE da escola.• Coordena, acompanha e avalia no que lhe compete, a implementação das metas, ações e atividades previstas no PDE da escola.• Demonstra competência na execução das tarefas.• Desempenha suas atribuições em sintonia com as necessidades do setor de trabalho.• Contribui no que lhe compete, para alcançar metas e executar ações e atividades previstas no Plano de Ação da diretoria ou setor equivalente.	
Critério II Produtividade no Trabalho (9 pontos)	<ul style="list-style-type: none">• Leciona para turmas cujo número de alunos encontra-se no limite observado no art. 26º desta Lei.• Trabalha com turmas cujo número de alunos reprovados anualmente não ultrapassa o quantitativo previsto pela equipe técnica.• Cumpre, dentro do que lhe compete, as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE.• Coordena ações, dentro do que lhe compete, para o cumprimento da Proposta Pedagógica, das metas, ações e atividades previstas no PDE da Escola.• Articula, acompanha e redireciona a execução das propostas educacionais.• Utiliza os resultados das diversas avaliações da escola e do sistema educacional em prol da melhoria da educação, quando for o caso.• Articula e direciona suas atividades de acordo com as necessidades do trabalho.• Reorganiza o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.• Cumpre, dentro do que lhe compete, as ações e atividades em conformidade com as demandas do setor de trabalho.	

Critério III Iniciativa (6 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> • Encontra alternativa eficaz para problemas e situações imprevistas. • Realiza projetos, ações e atividades que apresentam impacto na melhoria do processo educativo. • Apresenta propostas, projetos e ou executa ações e atividades que geram impacto na melhoria dos processos educacionais. • Apresenta propostas, projetos e ou executa ações e atividades que geram impacto na melhoria dos processos de trabalho. 	
Critério IV Presteza (9 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> • Responde prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho. • Participa sempre e ativamente das atividades curriculares, extra-curriculares, reuniões de trabalho, estudo e planejamento da escola. • Demonstra interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições. • Participa sempre e ativamente da elaboração e execução das atividades de sua Diretoria ou setor equivalente. 	
Critério V Aproveitamento dos Programas de Capacitação (6 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> • Aplica na sua prática pedagógica/profissional e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem. • Apresenta à direção da escola propostas de melhoria ou inovação da prática pedagógica ou trabalho a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais participou. 	
Critério VI Assiduidade (5 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> • Comparece e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas. 	
Critério VII Pontualidade (5 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> • Cumpre rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. 	
Critério VIII Administração do Tempo e Tempestividade (6 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> • Cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos. • Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas. 	
Critério IX Uso adequado de equipamentos e instalações de serviços (6 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> • Utiliza com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais didáticos e instalações escolares no exercício das atividades e tarefas. • Educa seus alunos e zela para que eles preservem as instalações e equipamentos da escola, assim como os bens e patrimônio alheios. • Corresponsabiliza-se e zela pela preservação das instalações, equipamentos, bens e patrimônio público. • Preserva as instalações, equipamentos, bens e patrimônio público. 	
Critério X Aproveitamento de Recursos e racionalização de processos (4 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> • Incorpora e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar o processo de ensino-aprendizagem/trabalho e agilizar sua prática profissional. • Otimiza os recursos disponíveis, com vistas à melhoria do fluxo dos processos de trabalho. 	
Critério XI Capacidade de Trabalho em Equipe (4 pontos)	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvem de forma regular atividades e tarefas em equipe de trabalho. • Sabe ouvir e discordar de forma respeitosa das idéias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria. • Participa das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas pela escola e pela comunidade escolar em geral. • Mantém um bom relacionamento e interação com os alunos e colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho. 	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IX - RESULTADOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

1) Resultados Obtidos na Avaliação de desempenho Individual:

CRITÉRIO	PONTOS ATRIBUÍDOS	PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR
I - Qualidade do trabalho	40	
II - Produtividade no trabalho	09	
III - Iniciativa	06	
IV - Presteza	09	
V - Aproveitamento em programa de capacitação	06	
VI - Assiduidade	05	
VII - Pontualidade	05	
VIII - Administração do tempo e tempestividade	06	
IX - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço	06	
X - Aproveitamento de recursos e racionalização de processos	04	
XI - Capacidade de trabalho em equipe	04	
TOTAL DOS PONTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL:	100	

ANEXO IX - RESULTADOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

2) CONCEITO OBTIDO PELO SERVIDOR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL:	
3) NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR/NOME:	
Resultado da Avaliação de desempenho individual A comissão de avaliação notifica ao servidor, identificado o resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliado compreendido entre: ____/____/____ e ____/____/____.	
CONCEITO: ÓTIMO – superior a 90 pontos. BOM – igual ou superior a 80 pontos. REGULAR – igual ou superior a 70 pontos. INSATISFATÓRIO – inferior a 70 pontos.	
4) ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:	
_____ Presidente	
_____ Membro	
_____ Membro	
5) ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO: Estou ciente dos registros acima e do resultado referente à minha Avaliação de Desempenho Individual.	
_____ Assinatura do servidor	_____/_____/_____ Data da notificação
_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2
_____ Representante do Sindicato ou Associação	

